JUSTUTOR

Questão Discursiva 00111

Joaquim emitiu cheque cruzado em favor de Teotônio, no dia 15/01/2015. Na cártula, foi consignada a data de 25/05/2015 como de emissão. O beneficiário apresentou o cheque para compensação no dia 26/03/2015 e o banco sacado realizou o pagamento no mesmo dia. Joaquim consulta sua advogada para promover eventual ação de responsabilidade civil pelo pagamento antecipado do cheque, inclusive com fundos que não dispunha em conta corrente e que foram provenientes de contrato de abertura de crédito, dentro do limite concedido.

O cliente deseja saber se

A) o sacado poderia ter realizado o pagamento antes da data de emissão indicada na cártula?

B) por ser o cheque cruzado, não deveria ter sido apresentado fisicamente ao emitente, ao invés de ter sido compensado pelo sacado?

C) o banco poderia ter utilizado a soma proveniente do contrato de abertura de crédito para realizar o pagamento do cheque?

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não será pontuada.

Resposta #000518

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 10 de Fevereiro de 2016 às 21:35

A) Sim. Conforme previsto no art. 32 da Lei nº 7.357/85, o cheque é documento pagável à vista, sendo que se é apresentado para pagamento em data anterior à indicada como da sua emissão, é pagável no dia da apresentação. Logo, agiu corretamente o sacado quando fez o pagamento do cheque.

B) Não. O cheque cruzado só pode ser pago mediante crédito em conta, conforme art. 45, caput, da Lei nº 7.357/85. O cruzamento do cheque visa dar maior garantia na identificação de quem realmente recebeu o pagamento, pois não pode ser descontado diretamente no caixa. Também não se verifica irregularidade na conduta do banco sacado quanto a este quesito.

C) Sim. Os recursos creditados na conta do cliente mediante contrato de abertura de crédito, estão disponíveis para movimentação e enquadram-se no permissivo legal do Art. 4º, § 2º, alínea c, da Lei nº 7.357/85. Logo, se há previsão legal, também não há irregularidade quanto à conduta do sacado.

Resposta #002573

Por: Bximenes 25 de Março de 2017 às 19:09

A - Agiu com acerto o banco sacado visto que o cheque é título de crédito classificado quanto à estrutura como sendo uma ordem de pagamento à vista. Além disso, de acordo com a lei de regência, qualquer cláusula que condicione o seu pagamento será considerada não escrita.

B - A prática do cheque cruzado não implica na obrigatoriedade de apresentação ao emitente. Serve, todavia, para impedir o pagamento em dinheiro diretamente em mãos do beneficiário, resta vedado, portanto, o que, vulgarmente, convencionou-se chamar de saque na boca do caixa. Assim, cruzado o cheque, o sacado está obrigado a pagar ao beneficiário apenas se este despositá-lo em conta. Quanto à forma, o cheque cruzado será em preto quando entre as linhas transversais houver a indicação do banco para depósito, se nada houver escrito entre elas será ele em branco, podendo, assim, o sacado pagar a qualquer instituição financeira que for depositado.

C- No tocante a utilização pelo banco das quantias dipostas em contrato de abertura de crédito em nome do sacador, não há óbice para que ele a faça para fins de cumprir compromisso assumido pelo sacador-emitente.